

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF e CCJ.

Em, 06/11/01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Flamar Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

LIDO
Em 31/12/01

Assessoria do Plenário

PLC 1461/2001

2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR I

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Remite os débitos referentes as multas aplicadas pelo Departamento de Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, aos transportadores autônomos que transportam passageiros de forma remunerada e aos integrantes do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, baseadas na Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

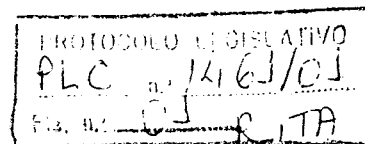
Art. 1º. Ficam remidos os débitos referentes as multas aplicadas pelo Departamento de Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, aos transportadores autônomos que transportam passageiros de forma remunerada e aos integrantes do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, baseadas na Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar, até a data de publicação desta Lei.

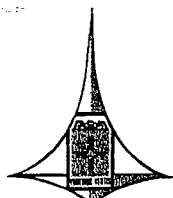
Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo 1º, os transportadores supracitados deverão requerer a remissão dos débitos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias da publicação da regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

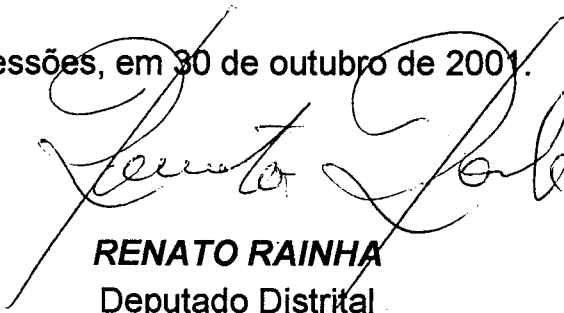
JUSTIFICAÇÃO

Os transportadores autônomos e os integrantes do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, vem sendo sistematicamente perseguidos pelo DMTU, DETRAN e PMDF, que vem aplicando multas aos veículos, onerando ainda mais os referidos permissionários e inviabilizando o único trabalho daquelas pessoas.

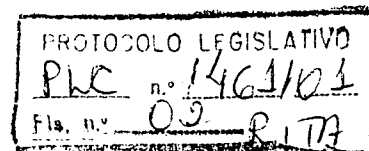
Visando solucionar tal situação, estamos apresentando esta proposição, com o escopo de perdoar a referida dívida até a publicação desta Lei, em benefício dessa nobre categoria.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PLC.166.2001.Remissão.multas.STPA.DF